



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.448/2026.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo da Concessão Real de Uso de Bem Público outorgada à COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – COOPAFI, nos termos da Lei Municipal nº 2.771/2019, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por 05 (cinco) anos, o prazo da Concessão Real de Uso do bem público municipal outorgada à COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – COOPAFI SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.691.821/0001-23, originalmente autorizada pela Lei Municipal nº 2.771/2019.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput refere-se ao imóvel descrito na Lei Municipal nº 2.771/2019, correspondente ao URBANO LOTE Nº 02, com área de 1.176,60m², da Quadra nº 206, com edificação denominada Centro de Comercialização de Produtor “MIGUEL JULIO AUTH”, localizado às margens da PRT-163, Bairro Vila Catarina, matrícula nº 13.503 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, mantidas as demais especificações constantes na lei originária.

§ 2º O novo prazo terá início na data imediatamente subsequente ao término da vigência anterior prevista no instrumento de concessão/termo administrativo em vigor, salvo ajuste formal diverso que não contrarie esta Lei e a legislação aplicável.

Art. 2º Permanecem inalteradas as finalidades públicas, as condições, os encargos e as obrigações do concessionário, nos termos da Lei Municipal nº 2.771/2019 e do respectivo Termo de Concessão/Termo de Cessão de Uso, incluindo, entre outras:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

I – a destinação do imóvel para oportunizar espaço adequado ao produtor cooperado para comercialização de seus produtos, estimulando o cooperativismo e as atividades agrícolas locais;

II – a responsabilidade da COOPAFI pela segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e reparos, bem como pelo pagamento de água e luz;

III – a obrigação de devolução do imóvel em perfeitas condições ao final, observadas as regras sobre benfeitorias e incorporação ao patrimônio municipal;

IV – a obrigatoriedade de seguro do imóvel, com apresentação da apólice ao Executivo Municipal;

V – a vedação de uso para finalidade diversa e de transferência/cessão a qualquer título, total ou parcial, sem consentimento formal do Município.

Art. 3º A prorrogação poderá ser formalizada mediante termo aditivo ao instrumento administrativo vigente, com as adequações necessárias, observando-se:

I – o interesse público e a continuidade do atendimento às finalidades previstas;

II – a legislação municipal pertinente (inclusive a Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante), e as normas de responsabilidade fiscal quando aplicáveis;

III – a manutenção das cláusulas essenciais já estabelecidas, especialmente as de fiscalização e reversão do bem ao Município.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Sudoeste, 12 de janeiro de 2026.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/20256

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador Valdir Antônio Carvalho, Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadores;

Encaminha-se o presente Projeto de Lei com a finalidade de autorizar a prorrogação, por 05 (cinco) anos, da Concessão Real de Uso concedida à COOPAFI, nos termos da Lei Municipal nº 2.771/2019, garantindo a continuidade do funcionamento do Centro de Comercialização do Produtor “Miguel Julio Auth”.

A medida preserva o interesse público, uma vez que a COOPAFI desempenha papel relevante no apoio à agricultura familiar, na organização da produção local e na oferta de espaço adequado para a comercialização de produtos dos cooperados, fomentando renda, desenvolvimento e fortalecimento do cooperativismo no Município.

Ressalta-se que a lei originária já prevê a possibilidade de prorrogação por igual prazo, condicionada à autorização legislativa, razão pela qual se submete este Projeto à apreciação desta Casa.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Santo Antônio do Sudoeste, 07 de janeiro de 2026.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal